

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023
14 de junho de 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL E MADEQUIMICA INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE TINTAS E INSUMOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 01/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: MADEQUIMICA INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.688.633/0001-73, com sede na Rua Augusto Gneiding, nº 774, Bairro Industrial Norte, Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, neste ato, representada por seu administrador Sr. Mauro Mariani, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, e de acordo com a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 01/2023, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços nº 01/2023, Processo Licitatório nº 09/2023, homologado em 14/06/2023, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos, e vinculado a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de Tintas e Insumos para demarcação e sinalização viária, para uso do CIM-AMUREL e/ou dos seus municípios consorciados.

1.2 Do resultado da licitação, sagrou-se a empresa **MADEQUIMICA INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2023, quanto aos lotes “06 e 07”, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	UN R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	<u>Microesferas de Vidro Retrorrefletivas Tipo I-B.</u> Conforme características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	MADEQUIMICA	6.250	KG	5,89	36.812,50
07	<u>Microesferas de Vidro Retrorrefletivas Tipo II-A.</u> Conforme características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	MADEQUIMICA	25.000	KG	6,00	150.000,00
TOTAL GERAL R\$						186.812,50

1.3 A CONTRATADA cotou em sua proposta financeira reajustada o valor global de R\$ 186.812,50 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

1.4 O produto, especificações, garantias estarão em conformidade com as exigências constantes do Anexo VIII – Termo de Referência do edital licitatório, bem como com as cláusulas explícitas no mesmo.

1.5 O fornecimento se dará de forma fracionada, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, a ser formalizado mediante Autorização/Ordem de Fornecimento.

1.6 A CONTRATADA deverá designar gestor/fiscal de contrato com o intuito de zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

1.7 Considerando se tratar de um registro de preços, a Administração Pública não está obrigada a contratar todo o quantitativo registrado, tendo autonomia para solicitar o fornecimento conforme sua conveniência e necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

- 2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os valores constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, e registrado na Ata de Registro de Preços Consolidada.
- 2.2** Os pagamentos serão feitos fracionadamente, de acordo com os quantitativos solicitados e entregues.
- 2.3** Os pagamentos respeitarão integralmente as condições estabelecidas pela Cláusula Quarta do Edital, e devem sempre estar acompanhadas de Nota Fiscal e demais suporte documental.
- 2.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega, e devidamente acompanhados da documentação necessária.
- 2.5** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da respectiva dotação orçamentária.
- 2.6** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal em nome da CONTRATANTE, que deverão ser juntadas a cada nota fiscal emitida e a liberação de recursos por parte do CIM-AMUREL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 meses, ou com a entrega total dos objetos registrados, qual ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.2** As entregas se darão conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Edital.
- 3.3** As entregas ocorrerão preferencialmente na cidade de Tubarão/SC, podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE, limitando-se aos 18 municípios da região da AMUREL, sendo sempre o endereço de entrega indicado na Ordem de Fornecimento.
- 3.4** Quando solicitado, o prazo para a entrega é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.
- 3.5** São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com transporte, alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas as demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1** Os preços contratados serão irrevogáveis, salvo condição determinante que enseje reequilíbrio econômico do contratado; mediante requerimento justificando e comprovando a necessidade de reequilíbrio, conforme requer a legislação aplicável, a ser protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com CIM-AMUREL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei

Federal n. 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. Não assinar o contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas em qualquer etapa desde a convocação até a conclusão do objeto;
- j. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k. Entregar o objeto em desacordo com as especificações do edital;

5.2 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no artigo 7º da lei 10.520/2002, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência, assim entendida aquela falta leve, que não acarreta prejuízo significativo ao Contratante;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- c. Declaração de inidoneidade.

5.4 O descumprimento injustificado de prazo contratual e previsão expressa para execução do objeto caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida; assegurada a ampla defesa, e devido processo legal, nos os termos do art. 86 da Lei 8.666/1993.

5.5 Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única.

5.6 Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7 O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema, o CIM-AMUREL. A que a decisão final deverá ser fundamentada.

5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observandose o procedimento previsto na Lei ° 8.666, de 1993.

5.10 No caso de não haver sido localizada a contratada (por estar em local dito ignorado) a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por

publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

5.11 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador.

5.12 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, 14 de junho de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL
Contratante

**MADEQUIMICA INDUSTRIA,
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: